



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 e CNPJ nº 18.404.889/0001-38

DECRETO MUNICIPAL N.º: 179, DE 24 (VINTE E QUATRO) DE DEZEMBRO DE 2021.

“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO (MG) AFETADOS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA-CHUVAS INTENSAS – COBRADE, 1.3.2.1.4, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Novo Cruzeiro (MG), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

Considerando as anormais e fortes precipitações pluviométricas ocorridas no âmbito do Município de Novo Cruzeiro, incorrendo em movimentação de terras, alagamentos, obstruções de estradas vicinais e afetando a vida cotidiana dos cidadãos;

Considerando que compete ao Município a preservação do bem-estar da população em decorrência de eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação com os demais entes, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

Considerando a necessidade da atuação de todos os integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil em resposta ao desastre;

Considerando, por fim, o alerta laranja, de chuvas intensas, expedido pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), que requer atenção em decorrência dos estragos já ocasionados, bem como da possibilidade de ocorrência de ainda mais prejuízos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Estado de Calamidade Pública no Município de Novo Cruzeiro (MG) em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE, 1.3.2.1.4, devendo o mesmo tomar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro/MG - CEP 39820-000

Telefones (0xx) 33 3533-1200 e CNPJ nº 18.404.889/0001-38

medidas necessárias para mitigar os impactos já ocasionados e prevenir à ocorrência de incidentes futuros.

Art. 2º. Fica os Órgãos Municipais autorizados a promover as ações públicas devidas, sob a orientação da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, buscando como finalidade a mitigação e/ou erradicação dos danos ocasionados à população e visando a prevenção de prejuízos que possam vir a ser ocasionados, bem como solicitar cooperação técnica e financeira aos demais Entes Federativos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Cruzeiro (MG), 24 (vinte e quatro) de Dezembro de 2021.

Milton Coelho de Oliveira

Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro (MG)